



CONTROLADORIA GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29927-000
Prédio CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: 3273-1282 Ramal - 206

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA N° 01-2023
CONTROLADORIA GERAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ILMO. SR.
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

UNIDADES INTERESSADAS: Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

ASSUNTO: Ponto de controle; controle de jornada dos servidores municipais, vinculação a folha de pagamento, autorização do executivo ao setor de recursos humanos.

CONSIDERANDO; o dever legal da unidade central de controle interno deste município em que consiste na prevenção e correção de erros ou desvios no âmbito de cada poder ou entidade da administração pública pautados na observância às diretrizes, planos, normas, leis, regulamentos e procedimentos administrativos.

CONSIDERANDO que a controladoria geral do município é detentora do dever de orientar o executivo municipal no sentido de evitar o erro, no uso das competências conferidas pelo art. 31, 70, 74 e 75 da Constituição da República.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n° 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES e suas alterações, que dispõe sobre a implantação dos Sistemas de Controle Interno



CONTROLADORIA GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitério Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29927-000
Prédio CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: 3273-1282 Ramal - 206

no âmbito dos Poderes Legislativos, Executivos e Judiciário do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que um autêntico sistema de controle interno constitui uma verdadeira rede de informações, capaz de subsidiar o processo de tomada de decisão em nível estratégico, além de fornecer ao gestor, a qualquer instante, a exata noção do desempenho de cada um dos órgãos subordinados e vinculados.

ORIENTA:

1. DO REGISTRO BIOMÉTRICO, LIVRO DE PONTO/REGISTRO MANUAL E FOLHA DE PAGAMENTO.

O controle de ponto para servidores públicos é obrigatório independente se o servidor é celetista ou estatutários, que seguem estatutos específicos, ambos seguem as regras da constituição federal e devem registrar o seu ponto.

É por meio de folha de ponto mensal e do resumo mensal de frequência, que o servidor tem a comprovação de sua assiduidade para fins de recebimento de seu salário. Na folha de ponto deverá ser registrado o horário de entrada e saída de cada expediente de trabalho com a devida assinatura do servidor. Todas as ocorrências deverão ser informadas no campo próprio da folha de ponto, com a descrição e a indicação do respectivo código de ocorrência.

Vale ressaltar que a chefia imediata é responsável pelas informações constantes nas folhas de frequência, portanto, deve conferir todo o conteúdo antes de assinar, caso haja



CONTROLADORIA GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29927-000
Prédio CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: 3273-1282 Ramal - 206

inconsistência deverá obrigatoriamente fazer as devidas correções antes de encaminhá-las ao setor responsável.

Quanto a possibilidade do banco de horas, por falta de amparo legal, os gestores e chefias imediatas não podem permitir tal formação para compensação futura, podendo os mesmos ser responsabilizados caso ocorra a situação por ato de improbidade administrativa.

Vale ratificar que o controle de jornada deve ser o espelho da folha de pagamento só é permitido pagamentos ao servidor pela carga horária laborada conforme estabelece a lei de criação do cargo devendo ser cumprida fielmente, qualquer pagamento autorizado pelo chefe do executivo ao setor de recursos humanos ou por qualquer outra autoridade, e que for diferente do que foi atestado pela chefia responsável pelo envio do QMP e controle de frequência (Ponto eletrônico e livro manual) é configurado ato ilegal recaindo sobre o mesmo responsabilidade criminal por ato de improbidade administrativa, tanto ao servidor que não cumpre a jornada de trabalho bem como a quem atesta a jornada não cumprida.

Além das implicações previstas na lei de improbidade administrativa, também recairá sobre os infratores o que estabelece a; Lei N° 872, De 21 De Dezembro De 2017 em que direciona os procedimentos a serem adotados pela controladoria geral diante de qualquer ilegalidade neste órgão municipal.

Artigo 04° - Parágrafo único;

Parágrafo Único. Quando verificado que determinado ato foi praticado sem observância à legislação em



CONTROLADORIA GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29927-000
Prédio CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: 3273-1282 Ramal - 206

vigor ou comprovada qualquer outra irregularidade, o relatório de auditoria do controlador concluirá pela recomendação quanto a procedimentos a serem adotados, e se for o caso, indicando a responsabilização civil, criminal e/ou administrativa, solicitando inclusive apresentação de justificativas, recolhimento de valores, abertura de processo disciplinar e, se for necessário, solicitação para instauração de tomadas de contas especiais.

Estabelece no mesmo diploma legal em seu artigo 14º, inciso IX o seguinte:

IX - O controlador geral deverá recomendar a inscrição em responsabilidade nos casos em que constatado, em Relatório de Auditoria, que determinado ato tenha dado causa a prejuízo ou lesão ao erário;

Desta maneira fica evidente o respaldo legal de atuação independente desta controladoria geral visando combater qualquer ato improbo em face da administração pública municipal.



CONTROLADORIA GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29927-000
Prédio CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: 3273-1282 Ramal - 206

RECOMENDA-SE;

- a) Que os gestores se abstenham imediatamente de autorizar ao setor de recursos humanos qualquer pagamento salarial que não correspondam fielmente à jornada cumprida.
- b) Para fins de comprovação da jornada deve-se observar obrigatoriamente o extrato de registro do ponto biométrico e livro de registro manual para aferir o valor exato de pagamento.
- c) Os servidores que não se adequarem a jornada estabelecida em lei devem ser exortados ao cumprimento imediato, não surtindo efeito diante de tal advertência que seja realizado um relatório preliminar e encaminhado ao secretário responsável afim de instauração do procedimento administrativo disciplinar - PAD.
- d) Tratando-se de servidor comissionado que não cumpre a carga horária semanal obrigatória, recomenda-se inicialmente que seja exarada uma advertência ao servidor, não surtindo efeito basta um pedido expresso de exoneração direcionado ao chefe do executivo municipal.

Por fim, remeto os autos os gestores responsáveis para que tome ciência e cumpra devidamente o que foi exortado nesta nota técnica jurídica.



CONTROLADORIA GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29927-000
Prédio CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: 3273-1282 Ramal - 206

Ressalto que qualquer irregularidade encontrada após esta notificação deverá ser reparada imediatamente e que de ciência a este órgão de controle interno, caso o gestor/secretário seja omissos e não cumpra com o orientado, esta controladoria geral procederá conforme estabelecido no texto acima, recomendando em responsabilidade e abertura de procedimentos internos e externos junto ao tribunal de contas e ministério público estadual em face dos infratores relacionados no ato.

Sem mais para o momento, a Controladoria Geral renova protestos de estima e distinta consideração.

Sooretama - ES, 12 de Junho de 2023

Respeitosamente,

HIGOR GONÇALVES DE BARROS
CONTROLADOR GERAL MUNICIPAL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
DECRETO: 691/2023